



Compra de bilhetes em linha para eventos culturais ou desportivos: o Tribunal de Justiça precisa os casos em que não existe um direito de retratação

Tal como nos casos de compra diretamente ao organizador dos eventos, não existe um direito de retratação no caso de compra a um intermediário na medida em que o risco económico associado ao exercício desse direito recaia sobre o organizador

Devido às restrições adotadas pelas autoridades alemãs no contexto da pandemia de Covid-19, um concerto que deveria ter sido realizado em 24 de março de 2020 em Brunswick (Alemanha) teve de ser anulado.

Um consumidor que tinha comprado em linha a um prestador de serviços de bilheteira, a CTS Eventim, bilhetes de entrada para esse concerto não considera suficiente o cupão que a CTS Eventim lhe enviou posteriormente, que tinha sido emitido pelo organizador do concerto e correspondia ao preço de compra, pedindo à CTS Eventim o seu reembolso e despesas acessórias.

O tribunal do distrito de Bremen (Alemanha), em processo movido pelo consumidor, pretende saber se este se podia retratar do seu contrato celebrado com a CTS Eventim, em conformidade com a diretiva relativa aos direitos dos consumidores ¹.

Segundo a diretiva, um consumidor que tenha celebrado um contrato à distância com um profissional dispõe, em princípio, durante um certo período ², do direito de se retratar do contrato sem ter de fundamentar a sua decisão.

Contudo, a diretiva exclui um direito de retratação nomeadamente no caso de uma prestação de serviços ligados a atividades de lazer se o contrato prever uma data de execução específica.

Com essa exclusão, a diretiva **visa proteger os organizadores de atividades de lazer, como eventos culturais ou desportivos, contra o risco associado à reserva de certos lugares disponíveis que pudessem ter dificuldades em colocar no caso de exercício do direito de retratação.**

Ora, dado que a CTS Eventim não era ela própria o organizador do concerto em questão, mas vendia os bilhetes em seu nome, embora por conta do organizador, o tribunal de distrito de Bremen pretende saber se essa exceção se aplica nesse caso.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça responde pela afirmativa, na medida em que o risco económico associado ao exercício do direito de retratação recaia sobre o organizador da atividade de lazer em causa.

¹ Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores, que altera a Diretiva 93/13/CEE do Conselho e a Diretiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 85/577/CEE do Conselho e a Diretiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO 2011, L 304, p. 64).

² O prazo é normalmente de catorze dias, esclarecendo-se que pode ser mais longo quando o consumidor não tenha sido devidamente informado do seu direito de retratação.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.